

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA  
DECRETO N.º 009, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN, A LEI  
FEDERAL N.º 14.129, DE 29 DE MARÇO DE  
2021, E INSTITUI O PROGRAMA  
MUNICIPAL DE GOVERNO DIGITAL.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 14.129, de 29 de março de 2021, que estabelece princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência da administração pública; **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação e implementação de políticas de transformação digital no âmbito municipal;

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A Lei Federal n.º 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital, tem sua aplicação regulamentada no âmbito do Município de Ipueira/RN nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** Fica instituído, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo de Ipueira, o **Programa Municipal de Governo Digital**, sob a coordenação da Secretaria de Planejamento.

**Parágrafo único.** A execução do Programa Municipal de Governo Digital será responsabilidade de todos os órgãos e entidades que integram o Poder Executivo Municipal.

### **CAPÍTULO II - DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS**

**Art. 3º** O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

I - Facilitar a interação entre a gestão municipal e o cidadão, simplificando os serviços ofertados e promovendo a inclusão digital;

II - Utilizar tecnologia e inovação como ferramentas para reduzir desigualdades e ampliar o acesso aos serviços públicos;

III - Modernizar os processos administrativos, conferindo maior eficiência e economicidade à gestão pública;

IV - Garantir a segurança da informação e a proteção de dados pessoais nos serviços digitais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**Art. 4º** A Administração Pública Municipal deverá criar instrumentos para capacitação e desenvolvimento de competências em transformação digital entre servidores municipais.

**Art. 5º** As **Plataformas de Governo Digital** devem ser desenvolvidas para garantir os seguintes serviços essenciais:

I - Ferramenta digital para solicitação e acompanhamento de serviços públicos;

II - Painel de monitoramento de desempenho dos serviços públicos; III - Integração e interoperabilidade entre sistemas, facilitando o acesso dos cidadãos a serviços unificados.

**§1º** As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, aplicativo ou outro canal digital único e oficial do Município.

**§2º** A implementação dessas plataformas deverá observar a Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), garantindo a proteção de dados pessoais.

**CAPÍTULO III - DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS**

**Art. 6º** São garantidos aos cidadãos os seguintes direitos no acesso aos serviços digitais municipais:

- I - Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II - Atendimento conforme a Carta de Serviços ao Cidadão;
- III - Padronização dos formulários e guias digitais para simplificação do atendimento;
- IV - Recebimento de protocolo digital para acompanhamento das solicitações.

**CAPÍTULO IV - DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS**

**Art. 7º** Os órgãos municipais responsáveis pela prestação de serviços digitais deverão adotar medidas para garantir a interoperabilidade de informações, respeitando as restrições legais e os requisitos de segurança.

**Parágrafo único.** A troca de informações entre órgãos deverá priorizar a eliminação de exigências desnecessárias quanto à apresentação de documentos pelo usuário.

**CAPÍTULO V - DO USO DE DADOS**

**Art. 8º** O uso de dados coletados por plataformas digitais da Prefeitura será voltado para a melhoria dos serviços públicos e a formulação de políticas públicas, em conformidade com a LGPD.

**CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** A implementação dos serviços digitais será feita de forma gradual, conforme o desenvolvimento de infraestrutura e ferramentas tecnológicas adequadas.

**Art. 10º** A Secretaria de Planejamento poderá emitir normas complementares para a execução do Programa Municipal de Governo Digital.

**Art. 11º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipueira/RN, 29 de Abril de 2025.

**ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Matheus Ferreira de Medeiros

**Código Identificador:**A76EF2DF

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/04/2025. Edição 3527

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>